

Lei' 242/70

Ao Camara Municipal de Mandaguacú
Estado do Paraná, decretou e em Ofício Viúva
Prefeito Municipal sancionou a seguinte
Lei:

Sumula: Dispõe sobre o abate de gado e suínos
no Matadouro Municipal e dá outras
providências.

Art. 1º) Fica por força da presente lei, proibido abate
de gado e suínos fora do matadouro Municipal.

Art. 2º) Todo o gado e suíno antes de seu abate
deverá ter 24 (vinte e quatro) horas de
descanso no futeo do matadouro pelo
encarregado do mesmo.

Art. 3º) Todo o gado e suíno abatido fora do
matadouro terá uma multa de
Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros) por cabeça e su-
jeito às penalidades impostas pelo Código
de Pasturas Municipais.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú
em 20 de Abril 1970

PREF. MUNIC.

SECRETARIO